



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCI

Projeto de Lei nº **PL 2575/2006**  
(vários autores)

Em, 27 / 10 / 06

*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

Revoga a Lei nº 3.753, 25 de janeiro de 2006 de 2005.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.753, de 25 de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575/06  
FIS. Nº 01 *Paulo*

Esta proposta tem por motivação a Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Brunelli, na Sessão Ordinária de 19 de setembro último, substanciada em nota técnica de servidor lotado na Comissão de Constituição e Justiça, anexo ao projeto, em que aponta, na sua ótica, algumas *irregularidades* que entende justificar a presente proposição.

Como a proposição é de autoria comum e as razões que as razões que a ensejam são isoladas visto que em nota técnica sem possibilidade do contraditório, inicialmente devemos comentá-la para considerar seus termos.

A primeira consideração é sobre o questionamento da sua regular tramitação.

É de se observar que a matéria foi proposta em 22 de dezembro de 2005, portanto após o período de sessão legislativa ordinária, e aprovada quatro dias depois.

É bom salientar que nesta condição, a proposição estava sob a égide do art. 120 do Regimento Interno, portanto em rito extraordinário, situação que a remeteu às disposições do art. 163 do mesmo diploma onde o seu tratamento é em regime de urgência quando são dispensadas algumas formalidades regimentais comuns à apreciação das matérias, portanto embora não fosse o ideal sua tramitação não feriu disposições regimentais.



Aponta incompatibilidade com a Lei Orgânica apresentando dispositivos orgânicos que por se tratar de matéria relacionada com o plano diretor de ordenamento territorial exigiria lei complementar, embora no mesmo parágrafo, contraditoriamente, admita lei ordinária, desde que motivada por relevante interesse público.

Ainda, que versando sobre alteração de uso de terreno localizado na região administrativa do Lago Sul o projeto está relacionado com o Plano Diretor Local daquela localidade.

Define o art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal;

...

**Art. 56** Até a aprovação do Plano Diretor local do respectivo núcleo urbano não serão permitidos o aumento do potencial construtivo, a alteração de uso ou a desafetação.

**Parágrafo único** Excetuam-se do disposto neste artigo o aumento de potencial construtivo, a alteração de uso e a desafetação que sejam feitas por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, motivada por situações de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto das alterações, considerando os usos e parâmetros de ocupação propostos, devidamente aprovados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.

...

Por não possuir plano diretor local admite a Lei Orgânica no seu art. 56 do Ato das Disposições Transitórias, como admite o autor da nota técnica, que desde que motivada por situações de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto das alterações, considerando os usos e parâmetros de ocupação propostos, devidamente aprovados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo, o aumento de potencial construtivo, a alteração de uso e a desafetação por lei específica seja ela de que natureza for, portanto, sob o aspecto da sua natureza também está tanto regimental quanto processual apta a tramitar.

Compuscando a proposta deparamos que na verdade estão ausentes o motivado e relevante interesse público e os estudos técnicos que avaliem o impacto das alterações.

Vimos que a proposta de alteração passa a área de residência em condomínio para uso coletivo de instituição de ensino fundamental, médio e superior, prestação de serviço de saúde, clínica médica, hospital de pequeno porte e uso institucional cujo impacto de vizinhança não sabemos qual será.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2575/06
Fls. Nº 02 <i>Paula</i>



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por essa última razão, propomos a presente medida no sentido de revogar referida norma para que numa situação de normalidade, não no afogadilho e no momento que se deu, possamos discutir a viabilidade daquela alteração.

Sala das Sessões em,

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575/06  
Fis. Nº 03 *Paula*

Deputado <b>AGUINALDO DE JESUS</b>	Deputada <b>ARLETE SAMPAIO</b>
Deputado <b>AUGUSTO CARVALHO</b>	Deputado <b>BRUNELLI</b>
Deputado <b>BENICIO TAVARES</b>	Deputado <b>CHICO FLORESTA</b>
Deputado <b>CHICO LEITE</b>	Deputado <b>CHICO VIGILANTE</b>
Deputada <b>ELIANA PEDROSA</b>	Deputada <b>ÉRIKA KOKAY</b>
Deputada <b>EURIDES BRITO</b>	Deputado <b>GIM ARGELLO</b>
Deputada <b>IVELISE LONGHI</b>	Deputado <b>IZALCI LUCAS</b>
Deputado <b>JOSÉ EDMAR</b>	Deputado <b>LEONARDO PRUDENTE</b>
Deputado <b>ODILON AIRES</b>	Deputado <b>PAULO TADEU</b>
Deputado <b>PEDRO PASSOS</b>	Deputado <b>PENIEL PACHECO</b>
Deputado <b>RONEY NEMER</b>	Deputado <b>WILSON LIMA</b>
Deputado <b>WIGÃO</b>	<b>DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS</b>

### NOTA TÉCNICA

Trata-se de consulta solicitada pelo Deputado Brunelli acerca do Projeto de Lei n° 2285/2005, de autoria do Poder Executivo, já transformado na Lei n° 3.753, de 25 de janeiro de 2006, quanto aos aspectos da regimentalidade, da legalidade e da constitucionalidade.

Para tanto, disponibilizou-se a esta Comissão de Constituição de Justiça cópia do referido PL, folha de tramitação do mesmo no sistema "LEGIS" (Sistema de Informações Legislativas) desta Casa, além de cópia da página do Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de janeiro de 2006, onde consta a publicação da Lei em comento.

O Projeto de Lei sob exame dispõe sobre a alteração de uso da Chácara n° 06 do Trecho 01 do Setor de habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI

Compulsando os documentos, constata-se que o PL em questão foi autuado nesta Casa Legislativa em 22 de dezembro de 2005, tendo recebido 04 (quatro) emendas parlamentares e, posteriormente, em 26 de dezembro de 2005, foi definitivamente aprovado nesta Casa, tendo o Plenário, em um só dia, aprovado os pareceres orais da CAF e da CCJ, bem como os dois turnos de votação do Projeto de Lei n° 2285/2005.

A partir da análise feita pelo Consultor Legislativo abaixo assinado, passa-se a elencar as irregularidades constatadas. *H*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2575/06
Fis. N° 04 <i>Paula</i>

A tramitação do presente PL não respeitou as disposições do Regimento Interno desta Casa, notadamente os arts. 156 (regular tramitação do PL pelas Comissões que devam pronunciar-se sobre o mérito e a admissibilidade da proposição); 147 e 148 (prazos para apresentação de emendas nas Comissões); 161 (interstício entre publicação dos pareceres das Comissões e sua inclusão na ordem do dia, bem como entre os turnos de discussão e votação do PL); 193 (processo nominal da votação); art.201, §1º, inciso III (competência da CCJ para elaboração da redação final); e art.204 (aprovação da redação final pelo Plenário, observado o interstício regimental).

O curto lapso temporal entre o recebimento do PL nº 2285/2005 e sua aprovação definitiva nesta Casa Legislativa (precisamente quatro dias) evidencia o desrespeito da tramitação deste Projeto de Lei aos ditames regimentais, bem como a ausência de real e efetiva deliberação parlamentar acerca do interesse público e da constitucionalidade da referida proposição legislativa.

Quanto à compatibilidade do presente Projeto de Lei com a Lei Orgânica do Distrito Federal, observa-se que o mesmo viola os arts. 75, parágrafo único, inciso VIII, art.316, art.320 e art.56, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias. Tais artigos exigem que matérias relacionadas com o plano diretor de ordenamento territorial do Distrito Federal (como o caso em questão) sejam dispostas em leis complementares ou que sejam aprovadas em lei ordinária, mas motivadas por situações de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto das alterações.

Com efeito, o PL 2285/2005 versa sobre a alteração de uso de terreno localizado na região administrativa do Lago Sul, portanto relacionado com o Plano Diretor Local daquela região administrativa.

Nos termos do art.316 da LODF, o Distrito Federal terá obrigatoriamente plano diretor de ordenamento territorial e planos diretores locais, instrumentos básicos das políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano, aprovados por lei complementar.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2575/06
Fls. Nº 05 <i>Ramb</i>

Por sua vez, o art.56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF (acrescentado pela emenda nº 43/2005) possui a seguinte redação:

*"Art. 56. Até a aprovação do Plano Diretor local do respectivo núcleo urbano não serão permitidos o aumento do potencial construtivo, a alteração de uso ou a desafetação.*

*Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o aumento de potencial construtivo, a alteração de uso e a desafetação que sejam feitas por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, motivada por situações de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto das alterações, considerando os usos e parâmetros de ocupação propostos, devidamente aprovados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo."*

Constata-se que o PL 2285/2005 não se enquadra nesta situação, vez que a proposição não foi "precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto das alterações, considerando os usos e parâmetros de ocupação propostos, devidamente aprovados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo".

Por tais motivos, conclui-se que o PL em questão e a respectiva Lei Ordinária nº 3.753, de 25 de janeiro de 2006 não se coadunam com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, ressalte-se que o Projeto de Lei em questão não observou os ditames da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a outorga onerosa da alteração de uso no Distrito Federal, que vem a ser a cobrança, mediante pagamento em valor monetário, pela modificação dos usos de unidades imobiliárias que acarretem valorização do respectivo imóvel.

De acordo com o art.3º da referida Lei Complementar, nas regiões administrativas que não possuem PDL, qualquer modificação de uso ou tipo de atividade ficará condicionada a estudo prévio de viabilidade técnica, nos termos do art.78 da LC 17, de

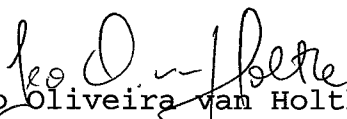
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2575/06
Fis. Nº 06 <i>Paulo</i>

28 de janeiro de 1997, o que não foi observado pelo PL 2285/2005.

Pelas razões expostas, conclui-se pela incompatibilidade da Lei nº 3.753, de 25 de janeiro de 2006 (resultado da aprovação do PL 2285/2005), quer em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, quer em face do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quer em face da LC nº 294, de 27 de junho de 2000, o que justificaria, inclusive, o ajuizamento de uma ação direta de inconstitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

É o que se tinha a apreciar.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

  
Leo Oliveira van Holthe  
Consultor Legislativo - CCJ  
Matr.16861-00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2575/06
Fis. Nº 07 <i>Paula</i>

L I D O  
Em 21 / 12 / 05  
Assessoria de Plenário

Mensagem GAG nº 418 /2005.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2005.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário.

Senhor Presidente,

*[Assinatura]*  
Francisco Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de encaminhar a essa digna Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo projeto de lei que altera o uso da área do imóvel que especifica.

O projeto de lei ora encaminhado, que trata da alteração da permissão de uso de área no imóvel que especifica, uso coletivo do tipo instituição de ensino fundamental, médio e superior, prestação de serviços de saúde, clínica médica, hospital de pequeno porte e uso institucional, visando o desenvolvimento da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

A modernidade exige que se pense em qualidade de atendimento, desburocratização e, principalmente, criação de uma infra-estrutura capaz de atender a demanda com previsão de futuro, estruturando o Estado contemporâneo.

É de suma importância ressaltar que as ações do Administrador Público, devem sempre estar voltadas para o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural.

A alteração no uso ora proposta, visa exatamente dar sucedâneo à consecução destes objetivos, razão pela qual pugnamos pela aprovação do referido projeto de lei na forma apresentada.

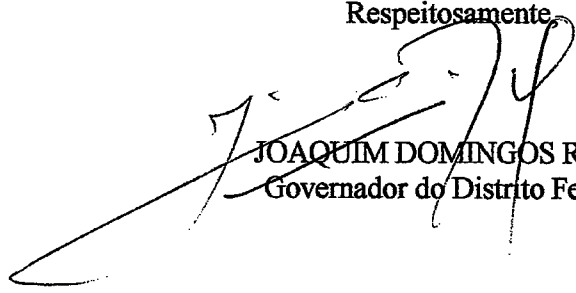
Assim, cômico de que o projeto é, indiscutivelmente, fomentador do desenvolvimento do Distrito Federal, é que tenho o prazer de remeter o projeto em referência para a deliberação dos deputados dessa Câmara Legislativa, ressaltando que a aprovação do mesmo se impõe como indispensável ao interesse público, notadamente quanto ao desenvolvimento econômico e social que a medida trará de benefícios ao Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2285 / 05  
Fls. Nº 01 910

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575 / 06  
Fls. Nº 08 *Paulo*

Destarte, solicito dos membros dessa digna Casa de Leis a aprovação do projeto ora em comento nos termos propostos.

Respeitosamente,



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FÁBIO BARCELOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2285 / 05  
Fis. N.º 02 910

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575 / 06  
Fis. Nº 09 Paulo

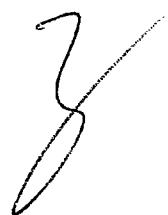


**DESTINAÇÃO**

**REGIÃO ADMINISTRATIVA: DO LAGO SUL - RA - XVI**

LOTE	DESTINAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
SHIS Trecho Ch-1 - Lote 6	RESIDENCIA CONDOMÍNIO	EM Uso coletivo do tipo instituição de ensino fundamental, médio e superior, prestação de serviço de saúde, clínica médica, hospital de pequeno poste e uso institucional.

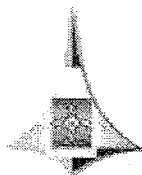
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2285/05  
Fis. Nº 04 910



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575/06  
Fis. Nº 11 Paulo



PL 2285/2005



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## IDENTIFICAÇÃO

PL 2285/2005

**Ementa :**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE USO DO LOTE DE TERRENO Nº 6 DO TRECHO CH-1 (CHÁCARA UM), DO SETOR HABITACIONAL INDIVIDUAL SUL, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL - DF/RA - XVI.**

**Autoria : Poder Executivo**

**Data de Leitura :21/12/2005**

## TRAMITAÇÃO CONJUNTA

--

## ARQUIVO

--

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 2575/06

Fis. Nº 13 *Paulo*

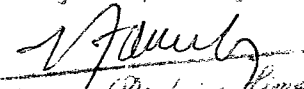
L I D O  
Em 21 / 12 / 05  
99B  
Assessoria do Plenário

Mensagem GAG nº 418 /2005.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2005.

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria do Plenário.

Senhor Presidente,

  
Francisco Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

Tenho a honra de encaminhar a essa digna Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo projeto de lei que altera o uso da área do imóvel que especifica.

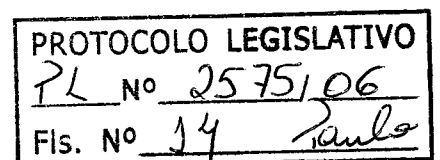
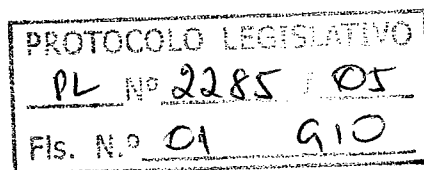
O projeto de lei ora encaminhado, que trata da alteração da permissão de uso de área no imóvel que especifica, uso coletivo do tipo instituição de ensino fundamental, médio e superior, prestação de serviços de saúde, clínica médica, hospital de pequeno porte e uso institucional, visando o desenvolvimento da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

A modernidade exige que se pense em qualidade de atendimento, desburocratização e, principalmente, criação de uma infra-estrutura capaz de atender a demanda com previsão de futuro, estruturando o Estado contemporâneo.

É de suma importância ressaltar que as ações do Administrador Público, devem sempre estar voltadas para o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural.

A alteração no uso ora proposta, visa exatamente dar sucedâneo à consecução destes objetivos, razão pela qual pugnamos pela aprovação do referido projeto de lei na forma apresentada.

Assim, cômico de que o projeto é, indiscutivelmente, fomentador do desenvolvimento do Distrito Federal, é que tenho o prazer de remeter o projeto em referência para a deliberação dos deputados dessa Câmara Legislativa, ressaltando que a aprovação do mesmo se impõe como indispensável ao interesse público, notadamente quanto ao desenvolvimento econômico e social que a medida trará de benefícios ao Distrito Federal.



**PL 2285/2005**  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DEZEMBRO DE 2005  
Autor: Executivo Local

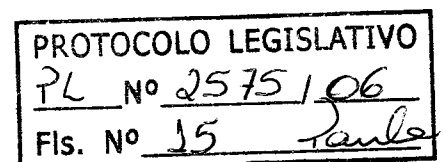
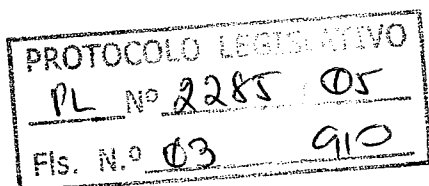
Dispõe sobre a alteração de uso do lote de terreno nº 6 do Trecho Ch-1 (Chácara um), do Setor Habitacional Individual Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – DF/ RA - XVI,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica alterado uso do lote de terreno nº 6 do Trecho Ch-1 (Chácara um), do Setor Habitacional Individual Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – DF/RA - XVI, com área de 11.250,00 m<sup>2</sup>, uso coletivo do tipo instituição de ensino fundamental, médio e superior, prestação de serviços de saúde, clínica médica, hospital de pequeno porte e uso institucional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

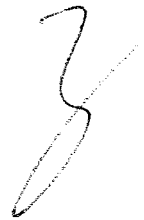


**DESTINAÇÃO**

**REGIÃO ADMINISTRATIVA: DO LAGO SUL – RA - XVI**

LOTE	DESTINAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
SHIS Trecho Ch-1 - Lote 6	RESIDENCIA CONDOMÍNIO	EM Use coletivo do tipo instituição de ensino fundamental, médio e superior, prestação de serviço de saúde, clínica médica, hospital de pequeno poste e uso institucional.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2285/05  
Fis. Nº 04 910



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575/06  
Fis. Nº 16 *Paula*

Imóvel: 109406-8 -SHI/S TRECHO 01 CHACARA 06  
Cidade: 01 - BRASÍLIA/RA-I  
Setor: 01226 - SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL

**DADOS DO IMÓVEL**  
Classificação: LOTE Área (m²): 11.250,000 Sit. IPTU: S/ PROB.  
Data Incorporação: Valor Hist.: 0,00 Forma: REGULAR

DIMENSÕES		CONFRONTAÇÕES	
N	125,000	N	CH-05
S	125,000	S	VP
L	90,000	L	CH-09
O	90,000	O	CH-03

**DESTINAÇÃO ( 236 )**

RESIDENCIA EM CONDOMINIO.

**REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO**

Tipo Reg.: INSCRICAO Número Registro: 3 Averbação:  
Livro: 8 Dt. Reg. Planta: 30/01/1961 Folha: 005005  
Planta Loc.: SHIS-S/N Cartório: 1 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

**DADOS SOBRE A PROPRIEDADE**

Criado em Nome: NOVACAP Averbação: Livro:  
Forma Aquisição: SUCESSORA Tipo Registro: Folha:  
Número Registro: Data:  
Cartório:

**CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE**

Condição: 235 - DOACAO Data: 30/01/1959 Valor no Edital:  
Interessado: 235507 - SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADE  
Processo: ./- Sit. Loteamento: NORMAL  
Edital: Pre-Edital:

**DADOS COMPLEMENTARES**

Tipo Documento: ESCRITURA DOACAO Data: 30/01/1959  
Averbação/Registro: Livro: 64 Folha: 001002  
Registro/Matrícula: Cartório: 1 OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

**INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES**

1-AGUA	2-ENERGIA	3-VIA DE ACESSO
4-ESGOTO	6-PAVIMENTACAO	7-AGUAS PLUVIAIS
9-TELEFONE	11-ILUMINACAO PUBLICA	12-TRANSPORTE
13-COMERCIO	14-ESCOLA	

**GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO**

Planta/DECIS: NGB-161/98 Taxa de Ocupação: 40,00 Área Max. Const.: 9.000,000  
2-Subsolo optativo 70-Alt/max= 8,50m 179-MAX.04 UNIDADES  
156-Subsolo n/computado 163-CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO

**VISTORIA**

Posição: MEIO DA QUADRA Relevô: PLANO Solo: FIRME  
Vistoria: 2 Data: 20/05/2005 Situação: OCUPADO

OCUPADO PELA CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA DE JESUS CRUCIFICADO (SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADE). RESPONSÁVEL : IRMÃ GIZAH EDIFICAÇÕES DE ALVENARIA TÊRREAS E COM PAVIMENTO. ALAMBRADO CASAS DE MADEIRA. ENDEREÇO ATUAL: QI 05 CHÁCARA Nº 67.

**OBSERVAÇÃO**

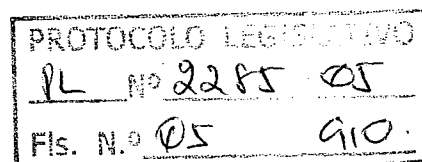
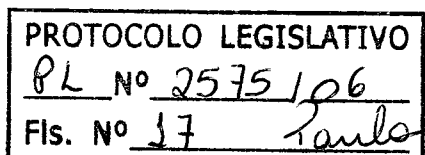
20/05/2005 - TRAMITOU PROC. 111.000.271/2005, CASA NOSSA SENHORA APARECIDA, REFERENTE A ESTE IMÓVEL, SOLICITANDO AUTORIZAR CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COM ENTIDADES, INCLUSIVE ALUGUEL.

**LAUDO**

Laudo: 888 /2005 Data: 23/05/2005  
Valor: 1.530.000,00 Finalidade: 05-VALOR DE MERCADO

**FIM DA FICHA**

Emitido por: M18910





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 01 (ADITIVA) – 1º TURNO

DEP. LEONARDO PRUDENTE

Ao PROJETO DE LEI nº 2285/05 que  
“Dispõe sobre a alteração do uso  
do lote de terreno nº 6 do Trecho  
Ch-1 (Chácara um), do Setor  
Habitacional Individual Sul, da  
Região Administrativa do Lago Sul  
– DF/RA XVI .”

Acrescente-se o art. 2º ao Projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Fica vedada a inclusão do imóvel descrito no art. 1º, no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva objetiva impedir que o imóvel, cuja a destinação ora se altera, venha a ser incluído no referidos programas.

Assim, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação da presente emenda.

Assessoria do Plenário  
PL Nº 2285,05  
Folha nº 06

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575/06  
Fls. Nº 18 Paulo

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE  
Líder do PFL



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2005 (DA RELATORA)

Ao Projeto de Lei nº 2285/2005, que “Dispõe sobre a alteração de uso do lote de terreno nº 06 do Trecho Ch – 1 (Chácara um), do Setor Habitacional Individual Sul, da Região Administrativa do Lago Sul/DF – RA XVI”.

**AUTOR:** Poder Executivo

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação::

“Art. 1º Fica alterado o uso da Chácara n.º 6 do Trecho - 1, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, com área de 11.250,00 m², para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços a saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnóstica ou terapêutica e de outros profissionais da área de saúde.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva o aperfeiçoamento da redação do Projeto de Lei n.º 2285/2005.

Deputada IVELISE LONGHI

Assessoria de Plenário  
PL Nº 2285/05  
Folha nº 078  
6



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA ADITIVA Nº 03 /2005 (DA RELATORA)

Ao Projeto de Lei nº 2285/2005, que "Dispõe sobre a alteração de uso do lote de terreno nº 06 do Trecho Ch – 1 (Chácara um), do Setor Habitacional Individual Sul, da Região Administrativa do Lago Sul/DF – RA XVI".

**AUTOR:** Poder Executivo

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2285/2005 o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

- I – altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;
- II – taxa máxima de construção : 80% (oitenta por cento) da área do lote;
- III – taxa máxima de ocupação : 50% (cinquenta por cento) da área do lote."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva o aperfeiçoamento da redação do Projeto de Lei nº 2285/2005.

Deputada IVELISE LONGHI

Assessoria de Plenário

PL Nº 2285/05

Folha nº 08  
6



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº <sup>04</sup> /2005  
(DA RELATORA)

Ao Projeto de Lei nº 2285/2005, que “Dispõe sobre a alteração de uso do lote de terreno nº 06 do Trecho Ch – 1 (Chácara um), do Setor Habitacional Individual Sul, da Região Administrativa do Lago Sul/DF – RA XVI”.

**AUTOR:** Poder Executivo

Dê-se à ementa do PL n.º 2285/2005 a seguinte redação::

“Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara n.º 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva o aperfeiçoamento da redação do Projeto de Lei n.º 2285/2005.

Deputada IVELISE LONGHI

Assessoria de Planície

PL N.º 2285/05  
Folha n.º 09 / 6

26 12 05 19h10min

Extraordinária

63.1

KARLA M01

Flavia

Sem revisão

(Procede-se à votação nominal.)

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 30:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.285, de 2005, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a alteração de uso do lote de terreno nº 6 do Trecho Ch-1, do Setor Habitacional Individual Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - DF - RA XVI.

Relatores: Deputada Ivelise Longhi - CAF

Deputado Expedito Bandeira - CCJ

Assessoria de Plenário  
PL N.º 2285 / 05  
Folha n.º 10  
6

Solicito à Relatora, Deputada Ivelise Longhi, que emita parecer da Comissão de Assuntos Fundiários sobre a matéria.

DEPUTADA IVELISE LONGHI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N.º 2575 / 06  
Fls. N.º 22 Paula

26 12 05 19h10min

Extraordinária

63.2

KARLA M01

Flavia

Sem revisão

Fundiários ao Projeto de Lei nº 2.285, de 2005, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a alteração de uso do lote de terreno nº 6 do Trecho Ch-1, do Setor Habitacional Individual Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - DF - RA XVI.”

O presente projeto vem corrigir uma solicitação antiga, esse lote foi doado na década de 60 à Sociedade Educandária de Educação, são umas irmãs que estão nessa área há muitos anos, é a Casa Nossa Senhora Aparecida, e quando houve uma regularização de vários terrenos naquele setor essa área não foi contemplada. Esse projeto vem corrigir a destinação desse terreno e regularizar uma situação da época de 60, o projeto tem quatro emendas, a Emenda nº 1 de autoria do Deputado Leonardo Prudente foi retirada pelo próprio autor, as Emendas nºs 2 e 4 são modificativas e corrigem o endereçamento da área, que é a Chácara nº 6 do Trecho 1 do Setor de Habitações Sul e a Emenda Aditiva nº 3 define os parâmetros mínimos

S/Eli

Assessoria de Planário  
PL Nº 2285 / 05  
Folha nº 119  
6

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575/06  
Fis. Nº 23 Paula

26 12 05 19h15min

EXTRAORDINÁRIA

64.1

EliM11

Flávia

Ela define os parâmetros mínimos de ocupação do que já é previsto na área do Entorno, para que não haja qualquer tipo de impacto negativo naquele setor. Então, estabelece parâmetros de ocupação, como altura máxima, taxa de construção e taxa máxima de ocupação.

Com essas emendas, Sr. Presidente, eu considero o projeto pronto para ser aprovado pelos demais Pares deste plenário.

PRESIDENTE (DEPUTADO PENIEL PACHECO) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Assessoria de Plenário  
PL Nº 2285, 05  
Folha nº 129  
6

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 20 Deputados. Houve 4 ausências.

Concedo a palavra ao Deputado Expedito Bandeira para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO EXPEDITO BANDEIRA (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o PL 2.285, de 2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração de uso do lote de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2575/06
Fis. Nº 24 <i>Tanilo</i>



**REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DO PARECER DAS COMISSÕES EM PLENÁRIO**

VOTAÇÃO DO PARECER EM  1º TURNO  2º TURNO /  PARECER ORAL  
 PARECER SOBRE AS EMENDAS ( 1º TURNO  2º TURNO) Nº \_\_\_\_\_

CCJ  CEOF  CAS  CDDH  CEDP  CAF  CDC  CSEG  CES  CDESCTMAT  M. DIR.  CES  
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº(S) 2285/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

RECURSO Nº(S) \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

OUTROS \_\_\_\_\_

Autor: Deputado(a): \_\_\_\_\_

Executivo

Relator : Deputado(a): Julise Loylin

**CONCLUSÃO:**

FAVORÁVEL AO PROJETO

EMENDAS APRECIADAS NO PARECER DO RELATOR: \_\_\_\_\_

FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO(A): EMENDAS DE RELATORIA (CAF)

PARECER SOBRE AS \_\_\_\_\_ EMENDA(S) PLENÁRIO OU COMISSÃO \_\_\_\_\_

CONTRÁRIO AO PROJETO

PELA PREJUDICIALIDADE

DESTAQUE DE PARTE DA PROPOSIÇÃO OU DA(S) EMENDA(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	<u>20</u>	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÃO(ÕES)
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) CONTRÁRIO(S)

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

- DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (PFL)  
 DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT)  
 DEPUTADO WILSON LIMA (PRONA)  
 DEPUTADO PENIEL PACHECO (PDT)  
 DEPUTADO \_\_\_\_\_

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575/06  
Fis. Nº 25 Paula

ASSP/ PL Nº 2285/05  
Folha nº 13

26 12 05 19h15min

EXTRAORDINÁRIA

64.1

EliM11

Flávia

Ela define os parâmetros mínimos de ocupação do que já é previsto na área do Entorno, para que não haja qualquer tipo de impacto negativo naquele setor. Então, estabelece parâmetros de ocupação, como altura máxima, taxa de construção e taxa máxima de ocupação.

Com essas emendas, Sr. Presidente, eu considero o projeto pronto para ser aprovado pelos demais Pares deste plenário.

PRESIDENTE (DEPUTADO PENIEL PACHECO) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Assessoria de Plenário  
PL N.º 2285/05  
Folha n.º 14  
6

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 20 Deputados. Houve 4 ausências.

Concedo a palavra ao Deputado Expedito Bandeira para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO EXPEDITO BANDEIRA (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o PL 2.285, de 2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração de uso do lote de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2285/05
Fls. Nº 26 Paulo

26 12 05 19h15min

EXTRAORDINÁRIA

64.2

EliM11

Flávia

terreno nº 6, do Trecho Ch-1, do Setor Habitacional Individual Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - DF - RA XVI.

Sr. Presidente, foram apresentadas quatro emendas, sendo que a Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, foi retirada. A Emenda Modificativa nº 02, a Emenda Aditiva nº 03 e a Emenda Modificativa nº 04 foram apresentadas pela Relatora, Deputada Ivelise Longhi.

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pelo acatamento das Emendas nº 02, 03 e 04.

No âmbito dessa Comissão, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2.285, de 2005.

É o parecer.

Em discussão.

Concedo a palavra à Deputada Anilcéia Machado.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PMDB. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu quero apenas agradecer a compreensão do Deputado Leonardo

Assessoria do Plenário  
PL N.º 2285/05  
Folha n.º 15 f  
6

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N.º 2575/06  
Fis. N.º 27 Paulb



**REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DO PARECER DAS COMISSÕES EM PLENÁRIO**

VOTAÇÃO DO PARECER EM  1º TURNO  2º TURNO /  PARECER ORAL  
 PARECER SOBRE AS EMENDAS ( 1º TURNO  2º TURNO) Nº \_\_\_\_\_

CCJ  CEOF  CAS  CDDH  CEDP  CAF  CDC  CSEG  CES  CDESC  TMAT  M. DIR.  CESI  
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº(S) 7785/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

RECURSO Nº(S) \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

OUTROS \_\_\_\_\_

Autor: Deputado(a): \_\_\_\_\_

Executivo

Relator : Deputado(a): Expedito Bandeira

**CONCLUSÃO:**

FAVORÁVEL AO PROJETO

EMENDAS APRECIADAS NO PARECER DO RELATOR: 03 (CAF)

FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO(A): \_\_\_\_\_

PARECER SOBRE AS \_\_\_\_\_ EMENDA(S) PLENÁRIO OU COMISSÃO \_\_\_\_\_

CONTRÁRIO AO PROJETO

PELA PREJUDICIALIDADE

DESTAQUE DE PARTE DA PROPOSIÇÃO OU DA(S) EMENDA(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	<u>20</u>	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÃO(ÕES)
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) CONTRÁRIO(S)

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

- DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (PFL)  
 DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT)  
 DEPUTADO WILSON LIMA (PRONA)  
 DEPUTADO PENIEL PACHECO (PDT)  
 DEPUTADO \_\_\_\_\_

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575/06  
Fls. Nº 28 Paula

ASSP/ PL Nº 2285,05  
Folha nº 16



**REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO**

VOTAÇÃO EM  1º TURNO  2º TURNO  TURNO ÚNICO  APRECIADA REDAÇÃO FINAL \_\_\_/\_\_\_/2005  
 PARECER  ORAL  REJEIÇÃO PROJETO/EMENDA(S)  FAVORÁVEL PROJETO/EMENDA(S)  SUBSTITUTIVO  
 CCJ  CEOF  CAS  CDDHCEDP  CAF  CDC  CES  CSEG  CDESCTMA  M. DIR.  COM. ESP.  
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº(S) 2285/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

MOÇÃO(ÕES) \_\_\_\_\_

RECURSO(S) \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO(S) \_\_\_\_\_

OUTROS \_\_\_\_\_

Autor: Deputado(a): \_\_\_\_\_

Executivo

Relator: Deputado(a): \_\_\_\_\_

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
	AGRÍCIO BRAGA - PFL	x				
	AGUINALDO DE JESUS - PL				x	
	ANILCEIA MACHADO - PMDB	p				
	ARLETE SAMPAIO - PT	p				
	AUGUSTO CARVALHO - PPS	p				
	BENÍCIO TAVARES - PMDB	p				
	BRUNELLI - PFL	p				
	CHICO FLORESTA - PT	p				
	CHICO LEITE - PT	x				
	CHICO VIGILANTE - PT	p				
	ELIANA PEDROSA - PFL	p				
	ÉRICA KOKAY - PT	p				
	EURIDES BRITO - PMDB	p				
	EXPEDITO BANDEIRA - PRP	p				
	IVELISE LONGHI - PMDB	p				
	JOÃO DE DEUS - PMDB	p				
	JOSÉ EDMAR - PRONA				x	
	LEONARDO PRUDENTE - PFL				x	
	MARIA DA GUIA - PSDB	x				
	ODILON AIRES - PMDB	x				
	PAULO TADEU - PT	x				
	PENIEL PACHECO - PDT	x				
	WILSON LIMA - PRONA				x	
	FÁBIO BARCELLOS - PFL				x	
	TOTAL	13	-		05	

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL No 2575/06  
 Fls. No 29

\*P/S- PRESIDENTE/SECRETÁRIO

( ) DESTAQUE DA(S) EMENDA(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

( ) PARTE DA PROPOSIÇÃO \_\_\_\_\_

ASSP

SECRETÁRIO DEP. \_\_\_\_\_

ASSP  
 PL No 2285/05  
 Fls. 17 P



**REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO**

VOTAÇÃO EM  1º TURNO  2º TURNO  TURNO ÚNICO  APRECIADA REDAÇÃO FINAL \_\_\_/\_\_\_/2005  
 PARECER  ORAL  REJEIÇÃO PROJETO/EMENDA(S)  FAVORÁVEL PROJETO/EMENDA(S)  SUBSTITUTIVO  
 CCJ  CEOF  CAS  CDDHCEDP  CAF  CDC  CES  CSEG  CDESCTMA  M. DIR.  COM. ESP.  
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº(S) 2285/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

MOÇÃO(ÕES) \_\_\_\_\_

RECURSO(S) \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO(S) \_\_\_\_\_

OUTROS \_\_\_\_\_

Autor: Deputado(a): \_\_\_\_\_

Executivo

Relator: Deputado(a): \_\_\_\_\_

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
	AGRÍCIO BRAGA - PFL	P				
	AGUINALDO DE JESUS - PL				P	
	ANILCEIA MACHADO - PMDB	P				
	ARLETE SAMPAIO - PT	P				
	AUGUSTO CARVALHO - PPS	P				
	BENÍCIO TAVARES - PMDB	P				
	BRUNELLI - PFL	P				
	CHICO FLORESTA - PT	P				
	CHICO LEITE - PT	P				
	CHICO VIGILANTE - PT	P				
	ELIANA PEDROSA - PFL	P				
	ÉRICA KOKAY - PT	P				
	EURIDES BRITO - PMDB	P				
	EXPEDITO BANDEIRA - PRP	P				
	IVELISE LONGHI - PMDB	P				
	JOÃO DE DEUS - PMDB	P				
	JOSÉ EDMAR - PRONA				P	
	LEONARDO PRUDENTE - PFL	P				
	MARIA DA GUIA - PSDB	P				
	ODILON AIRES - PMDB	P				
	PAULO TADEU - PT	P				
	PENIEL PACHECO - PDT	P				
	WILSON LIMA - PRONA				P	
	FÁBIO BARCELLOS - PFL				P	
	<b>TOTAL</b>	<b>P</b>			<b>04</b>	

\*P/S- PRESIDENTE/SECRETÁRIO

( ) DESTAQUE DA(S) EMENDA(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

( ) PARTE DA PROPOSIÇÃO \_\_\_\_\_

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 2285/05  
Fis. Nº 30 Paulo

ASSP

SECRETÁRIO DEP.

PL Nº 2285/05  
Fls.º 189



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

PROJETO DE LEI N° 2.285, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara n° 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** Fica alterado uso o da Chácara n° 6 do Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, com área de 11.250,00 m<sup>2</sup>, para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnóstica ou terapêutica e de outros profissionais de saúde.

**Art. 2°** Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I - altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;

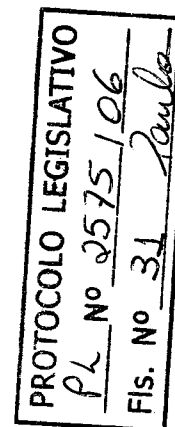
II - taxa máxima de construção: 80% (oitenta por cento) da área do lote;

III - taxa máxima de ocupação: 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2005.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

MENSAGEM n° 021/GP

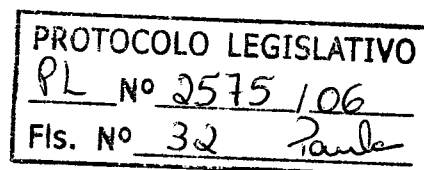
Brasília, 04 de janeiro de 2006

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei n° 2.285 de 2005, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a alteração de uso da Chácara n° 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI”, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Deputado WILSON LIMA  
Primeiro Secretário no exercício  
da Presidência



A Sua Excelência o Senhor  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal  
Palácio do Buriti  
Brasília – DF

Assessoria de Plenário

PL n.º 2285/05  
Data n.º 20/1

Recebido  
04/01/06  
111856-r



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica alterado uso o da Chácara nº 6 do Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, com área de 11.250,00 m<sup>2</sup>, para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnóstica ou terapêutica e de outros profissionais de saúde.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I – altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;


II – taxa máxima de construção: 80% (oitenta por cento) da área do lote;

III – taxa máxima de ocupação: 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

  
Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro Secretário no exercício  
da Presidência

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2575/06
Fis. Nº 33 <i>Paula</i>

*Manoela*  
PL Nº 2285/05  
21/6

ANEXO IV  
(Art. 14 do Projeto de Lei nº de de 2005)

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-DF		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CARGOS EXTINTOS	- Analista de Trânsito	30
	- Assistente de Trânsito	320
TOTAL CARGOS EXTINTOS		350

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-DF		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CARGOS CRIADOS	- Auxiliar de Trânsito	250
TOTAL CARGOS CRIADOS		250

PROJETO DE LEI Nº 2.285, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica alterado uso o da Chácara nº 6 do Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, com área de 11.250,00 m², para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnóstica ou terapêutica e de outros profissionais de saúde.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I - altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;

II - taxa máxima de construção: 80% (oitenta por cento) da área do lote;

III - taxa máxima de ocupação: 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 266, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Márcio Marcelo Brito Machado.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Márcio Marcelo Brito Machado.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Luiz Barroso.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Luiz Barroso.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 422, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Gerardo Carneiro de Aguiar.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Gerardo Carneiro de Aguiar.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Robmilson Araújo de Lima.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Robmilson Araújo de Lima.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575 / 06  
Fis. Nº 34 Paulo

PL 2285/05  
227

ANEXO I  
QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

(Art. 2º, §1º, da Lei nº 3.752/2006)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	Analista de Atividades de Limpeza Pública, de nível superior	55
	Técnico de Atividades de Limpeza Pública, de nível médio	796
	Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, de nível básico	2.595

ANEXO II  
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

(Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.752/2006)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 19/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	940,80	1.254,37
		II	913,92	1.218,53
		I	887,04	1.182,69
	PRIMEIRA	VI	860,16	1.146,85
		V	833,28	1.111,01
		IV	806,40	1.075,17
		III	779,52	1.039,33
		II	752,64	1.003,49
		I	725,76	967,66
	SEGUNDA	VI	698,88	931,82
		V	672,00	895,98
		IV	645,12	860,14
		III	618,24	824,30
		II	591,36	788,46
		I	564,48	752,62
	TERCEIRA	IV	537,60	716,78
		III	510,72	680,94
		II	483,84	645,10
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	628,32	837,74
		II	611,52	815,34
		I	594,72	792,94
	PRIMEIRA	IV	577,92	770,54
		III	561,12	748,14
		II	544,32	725,74
		I	527,52	703,34
		IV	510,72	680,94
	SEGUNDA	III	493,92	658,54
		II	477,12	636,14
		I	460,32	613,74
		V	443,52	591,35
		IV	426,72	568,95
	TERCEIRA	III	409,92	546,55
		II	393,12	524,15
		I	376,32	501,75

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 19/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	436,80	582,39
		II	430,08	573,43
		I	423,36	564,47
	PRIMEIRA	IV	416,64	555,51
		III	409,92	546,55
		II	403,20	537,59
		I	396,48	528,63
		IV	389,76	519,67
	SEGUNDA	III	383,04	510,71
		II	376,32	501,75
		I	369,60	492,79
		V	362,88	483,83
	TERCEIRA	IV	356,16	474,87
		III	349,44	465,91
		II	342,72	456,95
I		336,00	447,99	

LEI Nº 3.753, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o uso da Chácara nº 6 do Trecho I, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, com área de 11.250,00 m², para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnóstica ou terapêutica e de outros profissionais de saúde.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I – altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;

II – taxa máxima de construção: 80% (oitenta por cento) da área do lote;

III – taxa máxima de ocupação: 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.754, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a transferência das áreas que especifica à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a transferir os seguintes imóveis à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB:

I – o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta – área de 319.094,18 m² (trezentos e dezenove mil e noventa e quatro vírgula dezoito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama – RA II, devidamente registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula nº 7.738, Livro 02 (Registro Geral);

II – o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta – área de 179,5268 m² (cento e setenta e nove vírgula cinco dois seis oito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama – RA II, devidamente

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 2575/06

Fis. Nº 35

Paula

Assessoria do Plenário

PL Nº 2285/05

Folha nº 23/

6

L I D O  
Em 02 / 02 / 06  
9903  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

N.º 57 /2006 - GAG

Brasília, 30 de janeiro de 2006

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário.  
*[Assinatura]*  
Francisco Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.285/2005**, que *“dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 006 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI”*. o qual se converteu na Lei nº 3.753 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 21 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

*[Assinatura]*  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575 / 06  
Fis. Nº 36 *Paulo*

Assessoria de Plenário  
PL Nº 2285 / DT  
Folha n.º 246

LEI Nº 3.753 DE 25 DE janeiro DE 2006  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado uso o da Chácara nº 6 do Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, com área de 11.250,00 m<sup>2</sup>, para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnóstica ou terapêutica e de outros profissionais de saúde.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I – altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;

II – taxa máxima de construção: 80% (oitenta por cento) da área do lote;

III – taxa máxima de ocupação: 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006  
118º da República e 46º de Brasília

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Assessoria de Plenário  
PC Nº 2275/05  
Folha n.º 25/10

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575/06  
Fis. Nº 37 Paulo

PUBLICADO NO DODF  
Nº 91 DE 27/01/2006



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

*continua em:  
25/01/2006*

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica alterado uso o da Chácara nº 6 do Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, com área de 11.250,00 m<sup>2</sup>, para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnóstica ou terapêutica e de outros profissionais de saúde.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I – altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;


II – taxa máxima de construção: 80% (oitenta por cento) da área do lote;

III – taxa máxima de ocupação: 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

  
Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro Secretário no exercício  
da Presidência

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575 / 06  
Fls. Nº 38 *Paulo*

Assessoria de Plenário  
PL N.º 2285 / 05  
Folha n.º 264

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 12/09/2006  
Hora : 15:42:46

1

: PL-2285/2005

Situação : Sancionado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 21/12/2005

Norma : Lei Ordinária

Número : 3753 Ano : 2006

Ementa : DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE USO DO LOTE DE TERRENO Nº 6 DO TRECHO CH-1 (CHÁCARA UM), DO SETOR HABITACIONAL INDIVIDUAL SUL, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL - DF/RA - XVI.

Indexação : ALTERAÇÃO, USO, LOTE, TERRENO 6, CHÁCARA 1, LAGO SUL, INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CLÍNICA, HOSPITAL.

Autoria : Poder Executivo

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
13	14/02/2006	SPL	ARQUIVADO CONFORME DESPACHO SACP.
12	13/02/2006	SACP	AO SPL, PARA ARQUIVAMENTO.
11	10/02/2006	ASSP	AO SACP, PARA CONHECIMENTO E POSTERIORMENTE AO PROTOCOLO LEGISLATIVO PARA ARQUIVAR.'11.928.30'
10	10/02/2006	ASSP	ANEXAS FOLHAS 24 A 26, REFERENTE A MENSAGEM Nº57/2006-GAG, ENCAMINHADA PELO SR. GOVERNADOR DO DF, INFORMANDO QUE SANCIONOU O REFERIDO PROJETO EM SUA TOTALIDADE, EM 25/01/2006. TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.11.928.30
9	30/01/2006	ASSP	ANEXA FOLHA 23, PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº3.753/2006, EM 27/01/2006, NO DODF.11.928.30.
8	06/01/2006	ASSP	ANEXA FOLHA 22, REDAÇÃO FINAL PUBLICADA NO DCL/DF DE 05/01/2006.'12071-60'
7	06/01/2006	ASSP	ANEXAS FOLHAS 20 E 21, RELATIVAS AOS AUTÓGRAFOS ENCAMINHADOS AO SR. GOVERNADOR DO DF ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 021/2006-GP, PARA SANÇÃO EM 04/01/2006. (PRAZO PARA SANÇÃO: 25/01/2006). '12071-60'
6	06/01/2006	ASSP	ANEXA FOLHA 19, REFERENTE À REDAÇÃO FINAL APROVADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 26/12/2005, E ELABORADA SEGUINDO DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ATO DA MESA DIRETORA Nº 118/05, PUBLICADO EM 30/12/2005.'12071-60'
5	27/12/2005	ASSP	ANEXAS FOLHAS 17 E 18, VOTAÇÃO NOMINAL E APROVAÇÃO DO MESMO EM 1º E 2º TURNOS, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/12/05. 11249-50
4	27/12/2005	ASSP	ANEXAS FOLHAS 14 A 16, PARECER ORAL DA CCJ, EM 1º TURNO, RELATOR DEP. EXPEDITO BANDEIRA, APROVADO EM 26/12/05, FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DAS EMENDAS DE RELATORIA. 11249-50
3	27/12/2005	ASSP	ANEXAS FOLHAS 10 A 13, PARECER ORAL DA CAF, EM 1º TURNO, RELATOR DEP. IVELISE LONGHI, APROVADO EM 26/12/05, FAVORÁVEL AO PROJETO. 11249-50
2	27/12/2005	ASSP	ANEXAS FOLHAS 06 A 09, REFERENTE A 4 EMENDA(S) APRESENTADA(S) Nº 01 DE AUTORIA DO(A) DEPUTADO (A) LEONARDO PRUDENTE E AS DE Nº 02 A 04 DA DEP. IVELISE LONGHI. 11249-50
1	22/12/2005	SPL	AUTUADO COM 05 FOLHA(S). À ASSP, A PEDIDO.

Publicações :

Data	Veículo	Número	Página	Publicação	Republic.
05/01/2006	Diário da CLDF	4	19	Redação Final	NÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PK No 2575/06  
Fls. No 39  
Paula

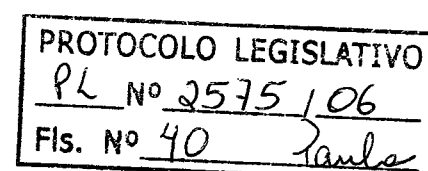
27/01/2006	Diário Oficial do DF	21	2	Sanção	NÃO
------------	----------------------	----	---	--------	-----

**Apensamentos** : Não há apensamentos registrados .

**Peças Anexas** :

Documento	Página
MSG-GOV:418/2005	1
MSG-GOV:57/2006	24

**Anexado ao** : Não há processos que anexam este .



ANEXO I  
QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA  
(Art. 2º, §1º, da Lei nº 3.752/2006)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	Analista de Atividades de Limpeza Pública, de nível superior	55
	Técnico de Atividades de Limpeza Pública, de nível médio	796
	Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, de nível básico	2.595

ANEXO II  
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

(Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.752/2006)

CARGO	CLASSE	PAD	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	940,80	1.254,37
		II	913,92	1.218,53
		I	887,04	1.182,69
	PRIMEIRA	VI	860,16	1.146,85
		V	833,28	1.111,01
		IV	806,40	1.075,17
		III	779,52	1.039,33
		II	752,64	1.003,49
		I	725,76	967,66
		SEGUNDA	VI	698,88
	V		672,00	895,98
	IV		645,12	860,14
	III		618,24	824,30
	II		591,36	788,46
	TERCEIRA	I	564,48	752,62
		IV	537,60	716,78
		III	510,72	680,94
		II	483,84	645,10
		I	456,96	609,26
	TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	628,32
II			611,52	815,34
I			594,72	792,94
PRIMEIRA		IV	577,92	770,54
		III	561,12	748,14
		II	544,32	725,74
		I	527,52	703,34
SEGUNDA		IV	510,72	680,94
		III	493,92	658,54
		II	477,12	636,14
		I	460,32	613,74
TERCEIRA		V	443,52	591,35
		IV	426,72	568,95
		III	409,92	546,55
		II	393,12	524,15
	I	376,32	501,75	

CARGO	CLASSE	PAD	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	436,80	58
		II	430,08	57
		I	423,36	56
	PRIMEIRA	IV	416,64	55
		III	409,92	54
		II	403,20	53
		I	396,48	52
		SEGUNDA	IV	389,76
	III		383,04	51
	II		376,32	50
	I		369,60	49
	TERCEIRA		V	362,88
		IV	356,16	47
		III	349,44	46
		II	342,72	45
I		336,00	44	

LEI Nº 3.753, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica alterado o uso da Chácara nº 6 do Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, com área de 11.250,00 m², para uso coletivo institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde e atenção ambulatorial, complementação diagnóstica ou terapêutica e de outros profissionais de saúde.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I - altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), excluídas a d'água e a casa de máquinas;

II - taxa máxima de construção: 80% (oitenta por cento) da área do lote;

III - taxa máxima de ocupação: 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

118ª da República e 46ª de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.754, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a transferência das áreas que espec Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a transferir os seguintes imóveis à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB:

I - o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta - área de 319.094,18 m² (trezentos e dezoito mil novecentos e quatro vírgula dezoito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama devidamente registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula nº 7.738, Livro 02 (Registro Geral);

II - o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta - área de 179.5268 m² (cento e setenta e nove mil e novecentos e dois metros quadrados), na Região Administrativa do Gama - RA II, devidamente registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula nº 7.738, Livro 02 (Registro Geral);

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES APADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DEL RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2575/06  
FIS. Nº 41 Paulo